

PLANO DE TRABALHO

FIELD PROJECT	REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS E PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS						
AUTORIA	CLARA LEITÃO DE ALMEIDA				DISCENTES Nº MÁX.	10	
SUPERVISÃO	CLARA LEITÃO DE ALMEIDA				DISCENTES Nº MÍN.	6	
REQUISITOS	ABERTO PARA TODO O CORPO DISCENTE						
PÚBLICO ALVO	FORMULADORES DE POLÍTICAS SOBRE PLATAFORMAS DIGITAIS (REGULADORES OU LEGISLADORES), PESQUISADORES E USUÁRIOS DE REDES SOCIAIS.						
CÓDIGO	GRDDIR003 / GRDDIR037 / GRDDIR039 / GRDDIR041	PERÍODO	2022.1	NATUREZA	PRÁTICA	CARGA HORÁRIA	60h

EMENTA	<p>A governança da Internet tem sido compreendida como o desenvolvimento de aplicação de regras por diversos setores, incluindo Estados, entidades privadas e sociedade civil. Mais especificamente, a regulação da moderação de conteúdo conta com um conjunto de iniciativas formuladas por diversos setores, em especial instrumentos regulatórios de <i>soft law</i>, que apresentam diretrizes de melhores práticas e deixam grande espaço para autorregulação das plataformas em enfrentar os desafios da moderação. Este projeto se lança sobre a aplicação de instrumentos regulatórios que tenham por objetivo proteger e garantir o exercício de direitos fundamentais online no ambiente das redes sociais. Assim, serão abordados os seguintes conceitos:</p> <p>(i) moderação de conteúdo, (ii) princípios regulatórios sobre proteção de direitos fundamentais online (iii) regulação e autorregulação das plataformas, e como lidam com questões que afetam diretamente a proteção de direitos fundamentais online, como (iv) liberdade de expressão; (v) privacidade; (vi) disseminação de discurso de ódio; (vii) assédio online; (viii) desinformação e (ix) conteúdos terroristas.</p>						
PROBLEMA	<p>Plataformas digitais possuem capacidade autorregulatória sobre as redes sociais e as regras de moderação de conteúdo, influenciando diretamente a disseminação de discurso, afetando a liberdade de expressão e o exercício de outros direitos fundamentais online. Desde 2018, plataformas disponibilizam publicamente suas diretrizes e políticas de comunidade, em que divulgam suas regras para moderação de conteúdo, explicando que tipo de conteúdo é, ou não, tolerado no ar. Por outro lado, também sofrem críticas e denúncias de promoverem diretamente, ou permitirem a propagação de atividades que firam esses direitos, seja através de censura, ou da recomendação de conteúdos potencialmente danosos (e.g. discurso de ódio, assédio online, conteúdo terrorista). Dada a relevância da atividade de moderação sobre o exercício de direitos fundamentais online, diversos instrumentos regulatórios foram produzidos, com o objetivo de fornecer diretrizes e princípios de proteção de direitos fundamentais. Enquanto entidades privadas, plataformas digitais sofrem de uma falta de legitimidade democrática para tomar decisões e criar regras sobre o exercício de direitos fundamentais. Cabe indagar se, e como, na formulação de suas regras de autorregulação, as plataformas têm seguido as previsões dos princípios regulatórios sobre direitos fundamentais.</p>						
PRODUTO	Os alunos deverão elaborar, como produto final da atividade, uma cartilha expondo os princípios visando a proteção de direitos fundamentais online de diferentes instrumentos regulatórios, e como eles são previstos nas diretrizes de comunidade de diferentes plataformas digitais de redes sociais.						
OBJETIVO	<p>1) Como as plataformas têm aplicado suas políticas de comunidade de modo a proteger direitos fundamentais? e</p> <p>2) Suas políticas de comunidade estão de acordo com as diretrizes internacionais de regulação de moderação de conteúdo?</p>						
METODOLOGIA	<p>A pesquisa será realizada em 4 fases principais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Análise de instrumentos regulatórios sobre moderação de conteúdo e os princípios previstos de proteção de direitos fundamentais; 2- Análise das diretrizes de comunidade das plataformas digitais e como se propõem a combater violações de direitos fundamentais online; 3- Análise das políticas de <i>enforcement</i> das plataformas, e como se propõem a garantir o cumprimento de suas diretrizes, protegendo direitos fundamentais; e 4- Análise dos relatórios de transparência das plataformas, observando se, com o passar do tempo, o número total de moderações e de categorias de discurso procurou se adequar ao surgimento de novos instrumentos regulatórios. <p>A partir da pesquisa realizada daremos prosseguimento à estruturação, elaboração e divulgação do relatório final. Além da publicação da cartilha, também será possível divulgar em uma conta criada especificamente para este projeto em rede social – à escolha dos alunos – os resultados parciais das pesquisas dos alunos.</p>						
HABILIDADE	X	INTERPRETAR/APLICAR AS NORMAS (PRINCÍPIOS E REGRAS) DO SISTEMA JURÍDICO NACIONAL, OBSERVANDO A EXPERIÊNCIA ESTRANGEIRA COMPARADA, QUANDO COUBER, ARTICULANDO O CONHECIMENTO TEÓRICO COM A RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS.					
Exigência MEC	X	DEMONSTRAR COMPETÊNCIA NA LEITURA, COMPREENSÃO E ELABORAÇÃO DE TEXTOS, ATOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS, DE CARÁTER NEGOCIAL, PROCESSUAL OU NORMATIVO, BEM COMO A DEVIDA UTILIZAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICO-JURÍDICAS.					
RESOLUÇÃO nº 5, 18 de dezembro de 2018	X	DEMONSTRAR CAPACIDADE PARA COMUNICAR-SE COM PRECISÃO.					
	X	DOMINAR INSTRUMENTOS DA METODOLOGIA JURÍDICA, SENDO CAPAZ DE COMPREENDER E APLICAR CONCEITOS, ESTRUTURAS E RACIONALIDADES FUNDAMENTAIS AO EXERCÍCIO DO DIREITO.					
	X	ADQUIRIR CAPACIDADE PARA DESENVOLVER TÉCNICAS DE RACIOCÍNIO E DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICOS COM OBJETIVO DE PROPOR SOLUÇÕES E DECIDIR QUESTÕES NO ÂMBITO DO DIREITO.					

	DESENVOLVER A CULTURA DO DIÁLOGO E O USO DE MEIOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.
X	COMPREENDER A HERMENÊUTICA E OS MÉTODOS INTERPRETATIVOS, COM A NECESSÁRIA CAPACIDADE DE PESQUISA E DE UTILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DA JURISPRUDÊNCIA, DA DOUTRINA E DE OUTRAS FONTES DO DIREITO.
	TER COMPETÊNCIAS PARA ATUAR EM DIFERENTES INSTÂNCIAS EXTRAJUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS, COM A DEVIDA UTILIZAÇÃO DE PROCESSOS, ATOS E PROCEDIMENTOS.
	UTILIZAR CORRETAMENTE A TERMINOLOGIA E AS CATEGORIAS JURÍDICAS.
X	ACEITAR A DIVERSIDADE E O PLURALISMO CULTURAL.
X	COMPREENDER O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA ÁREA JURÍDICA.
X	POSSUIR O DOMÍNIO DE TECNOLOGIAS E MÉTODOS PARA PERMANENTE COMPREENSÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO.
X	DESENVOLVER A CAPACIDADE DE TRABALHAR EM GRUPOS FORMADOS POR PROFISSIONAIS DO DIREITO OU DE CARÁTER INTERDISCIPLINAR.
X	APREENDER CONCEITOS DEONTOLÓGICO-PROFISSIONAIS E DESENVOLVER PERSPECTIVAS TRANSVERSAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS.
	OUTRAS:
PROGRAMA GERAL (cronograma dos encontros semanais presenciais (em média 15))	
ATIVIDADE	TEMA
1	Apresentação da proposta de Field Project e dos conceitos básicos que serão necessários ao trabalho, como moderação de conteúdo online, governança de plataformas digitais e autorregulação regulada.
2	Definição do Plano de Trabalho e organização da pesquisa: divisão de tarefas, metodologia e definição das redes sociais a serem estudadas.
3	Pesquisa normativa: instrumentos regulatórios relevantes sobre moderação de conteúdo online e definição dos que serão utilizados para estudo comparado e formulação da cartilha. Divisão de grupos para estudar as previsões dos instrumentos regulatórios.
4	Discussão em grupo: quais os princípios comumente previstos nos instrumentos regulatórios? Definição dos direitos fundamentais específicos a serem observados na análise das políticas das plataformas digitais.
5	Pesquisa das políticas das plataformas – Fase 1: Análise das diretrizes de comunidade. Divisão em grupos de acordo com cada rede social a ser estudada
6	Pesquisa das políticas das plataformas – Fase 1: Análise das diretrizes de comunidade. Apresentação das categorias de discurso reguladas pelas plataformas, e o que elas preveem que não pode ser publicado online.
7	Pesquisa das políticas das plataformas – Fase 1: Análise das diretrizes de comunidade. As categorias de discurso aumentaram ou ficaram mais detalhadas após a publicação dos instrumentos regulatórios previamente pesquisados?
8	Pesquisa das políticas das plataformas – Fase 2: Análise das políticas de <i>enforcement</i> .
9	Pesquisa das políticas das plataformas – Fase 3: Análise dos relatórios de transparência.
10	Pesquisa das políticas das plataformas – Fase 3: Análise dos relatórios de transparência.
11	Elaboração da cartilha: discussão sobre a estrutura e esclarecimento de dúvidas.
12	Elaboração da cartilha
13	Elaboração da cartilha
14	Elaboração da cartilha
15	Apresentação da cartilha finalizada e discussão das conclusões dos alunos sobre a pesquisa realizada.
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	A avaliação dos alunos terá como base a presença e participação ativa nos encontros (50%) e a entrega de atividades (50%). Conceitos: A (ótimo); B (bom); C (suficiente) e D (insuficiente).
BIBLIOGRAFIA BÁSICA	GOLDMAN, Eric. Content Moderation Remedies. Michigan Technology Law Review, Santa Clara Univ. Legal Studies Research Paper, 2021. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=3810580 BELLI, Luca; FRANCISCO, Pedro Augusto; ZINGALES, Nicolo. <i>Law of the Land or Law of the Platform? Beware of the Privatisation of Regulation and Police</i> . In: BELLI, Luca. ZINGALES, Nicolo. Platform regulations: how platforms are regulated and how they regulate us. FGV Direito Rio, 2017. DOUEK, Evelyn. <i>Verified accountability: self-regulation of content moderation as an answer to the special problems of speech regulation</i> . Hoover Institution. Aegis series Paper no. 1903, 2019. Disponível em: https://www.hoover.org/research/verified-accountability . Acesso 4 jan. 2022.
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR	BLOCH-WEHBA, Hannah. Global Platform Governance: Private Power in the Shadow of the State, 72 SMU L. REV. 27, 2019. p. 27-80. Disponível em: https://scholar.smu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4778&context=smulr . Acesso em: 14/12/2021. FARIS, Robert et al. <i>Understanding Harmful Speech Online</i> . Berkman Klein Center Research Publication, v. 21, 2016. Disponível em: https://dash.harvard.edu/handle/1/38022941 . Acesso 4 jan. 2022.

<p>FRANKS, Mary Anne. <i>Fearless Speech</i>. First Amendment Law Review, 2018. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=3363020. Acesso: 11/12/2021.</p> <p>FRANKS, Mary Anne; WALDMAN, Ari Ezra. <i>Sex, lies, and videotape: Deep fakes and free speech delusions</i>. Md. L. Rev., v. 78, p. 892, 2018. Disponível em: https://digitalcommons.law.umaryland.edu/mlr/vol78/iss4/6/. Acesso em 4 jan. 2022.</p> <p>GOODMAN, Anka Elisabeth Jayne. <i>When you give a terrorist a twitter: holding social media companies liable for their support of terrorism</i>. Pepp. L. Rev., v. 46, p. 147, 2018.</p> <p>GORWA, Robert. <i>What is platform governance?</i>. Information, Communication & Society, v. 22, n. 6, p. 854-871, 2019.</p> <p>GRIMMELMANN, James. <i>The virtues of moderation</i>. Yale JL & Tech., v. 17, p. 42, 2015.</p> <p>HAGGART, Blayne; KELLER, Clara Iglesias. <i>Democratic legitimacy in global platform governance</i>. Telecommunications Policy, v. 45, n. 6, p. 102152, 2021.</p> <p>HARTMANN, Ivar A. Regulação da internet e novos desafios da proteção de direitos constitucionais: o caso do revenge porn. Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 55, n. 219, p. 13-26, jul./set. 2018. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/219/ril_v55_n219_p13. Acesso em: 14/12/2021.</p> <p>KAYE, D. <i>Promotion and protection of all human, civil, political and cultural rights, including the right to development</i>. Relatório especial oferecido na Assembleia Geral das Nações Unidas, 2018. A/HRC/38/35. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G18/096/72/PDF/G1809672.pdf?OpenElement. Acesso em: 14/12/2021.</p> <p>KLONICK, Kate. <i>The New Governors: The People, Rules, and Processes Governing Online Speech</i>. Harvard Law Review. N. 131, 2018.</p> <p>KURTZ, Lahis Pasquali; DO CARMO, Paloma Rocillo Rolim; VIEIRA, Victor Barbieri Rodrigues. <i>Transparência na moderação de conteúdo: tendências regulatórias nacionais</i>. Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 2021. Disponível em: https://bit.ly/3xjAUka. Acesso em: 4 jan. 2022.</p> <p>NADIM, Marjan; FLADMOE, Audun. <i>Silencing women? Gender and online harassment</i>. Social Science Computer Review, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1177/0894439319865518. Acesso em 4 jan. 2022.</p> <p>SANDER, Barrie. <i>Freedom of Expression in the Age of Online Platforms: The Promise and Pitfalls of a Human Rights-Based Approach to Content Moderation</i>. Fordham Int'l LJ, v. 43, p. 939, 2019.</p> <p>STYLIANOU, Konstantinos; di STEFANO, Stefania; ZINGALES, Nicolo. <i>Is Facebook Keeping Up With International Standards? A Time-Series Analysis 2005-2020</i>. No prelo. 2022.</p> <p>SUZOR, Nicolas. <i>Digital constitutionalism: Using the rule of law to evaluate the legitimacy of governance by platforms</i>. Social Media+ Society, v. 4, n. 3, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1177/2056305118787812. Acesso em: 14/12/2021.</p> <p>ZINGALES, Nicolo, et. al. <i>The Co-evolution of Facebook's terms and international standards on freedom of expression</i>. No prelo. 2022.</p>
--